



## **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 88, DE 14 DE ABRIL DE 2026.**

**Altera o art. 63 e acresce dispositivos à  
Lei Complementar nº 65/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 63, inciso IV, da Lei Complementar nº 65/2024, que passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 63**

**[...]**

**IV – o servidor ocupante do emprego público de motorista que possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria correspondente, observada a graduação estabelecida no artigo 143 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e que atenda às disposições da Lei Federal nº 15.250, de 03 de novembro de 2025, quando formalmente designado para o exercício da função de Condutor de Ambulância, no percentual de 20%, calculada sobre o salário base do emprego de origem, instituída pela Lei Complementar nº 33, de 16 de agosto de 2018;”**



## **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 2º** Ficam acrescidos os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 63 da Lei Complementar nº 65/2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“§4º O servidor de que trata o inciso IV deste artigo, quando formalmente designado e enquanto estiver no exercício da função, deverá, por intermédio da Administração Municipal, ser cadastrado nos sistemas oficiais de registro de trabalhadores, com a correspondente classificação profissional, em conformidade com o artigo 5º da Lei Federal nº 15.250, de 03 de novembro de 2025.”**

**“§5º O servidor, quando formalmente designado e enquanto estiver no exercício da função de Condutor de Ambulância, deverá atuar no atendimento de ocorrências que envolvam o transporte de pacientes, prestando o necessário socorro durante o deslocamento e no local da ocorrência, mediante apoio operacional às equipes de atendimento e adoção de medidas voltadas à preservação da integridade física do paciente, observados os protocolos institucionais, o treinamento recebido e o teor do artigo 2º, da Lei Federal nº 15.250, de 03 de novembro de 2025, sem prejuízo das atribuições dos demais profissionais da área da saúde”**

**“§6º O servidor, quando formalmente designado e enquanto estiver no exercício da função de Condutor de Ambulância, é reconhecido como profissional integrante da área da saúde, aplicando-se, quando cabível, as hipóteses constitucionais de acumulação de cargos públicos, desde que haja compatibilidade de horários e observados os períodos mínimos de descanso.”**



## **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS** **ESTADO DE SÃO PAULO**

**“§7º A designação do servidor para o exercício da função de Condutor de Ambulância será precedida de portaria ou outro ato administrativo equivalente, sendo a gratificação prevista no inciso IV deste artigo devida exclusivamente enquanto perdurar a designação, vedada sua incorporação a qualquer título.”**

**“§8º O exercício da função sem a formalização prevista no § 7º sujeitará o servidor e sua chefia imediata ou autoridade competente pela designação às sanções administrativas cabíveis.”**

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Governo do Município de Dois Córregos,  
aos catorze dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e seis.

**ALCEU ANTONIO MAZZIERO**

**- Prefeito Municipal -**

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.

**RAFAEL CIATI DOS SANTOS GALLO**

**- Secretário de Governo -**